



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 096/2016

EMENTA: Aprova “Ad referendum” deste Conselho, manual de parcelamento administrativo dos créditos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.018716/2016-71,

Considerando a necessidade e o interesse de regularizar o parcelamento administrativo dos créditos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Considerando a recomendação da Procuradoria Jurídica, através da nota JR Nº 60/2015/PF-UFRPE/PGF/AGU, parágrafo 3.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, “Ad referendum” do Conselho Universitário, o manual de parcelamento administrativo dos créditos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).



MANUAL DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DOS CRÉDITOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE

CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Manual regula os procedimentos, para formalização e gestão dos Processos Administrativos de Parcelamentos dos Créditos da UFRPE.

Art. 2º - O Processo administrativo inicia-se a pedido do interessado e/ou pela existência de Processo “de ofício”, iniciado pela administração para apuração de créditos da UFRPE:

§ 1º - O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida quanto a sua autenticidade.

§ 2º - A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita por servidor, lotado no setor onde for protocolado ou iniciado o pedido de parcelamento à vista dos originais.

§ 3º - O Processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

CAPÍTULO – II DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 3º - O valor a ser parcelado será a soma de todos os débitos constituídos com a UFRPE, atualizado até a data do pedido de parcelamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Os débitos constituídos junto a UFRPE, poderão ser parcelados, observando-se os seguintes limites:

I – Parcelamento Ordinário – até 60 (sessenta) parcelas mensais;

II – Parcelamento Extraordinário – até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos seguintes casos:

- a. Débitos de Pessoas Físicas, igual ou superior a R\$ 100.000,00.
- b. Débitos de Pessoas Jurídicas, igual ou superior a R\$ 200.000,00.

§ 1º - Cada parcela mensal não poderá ser inferior aos seguintes valores:

- a. Para os parcelamentos de Pessoas Físicas R\$ 150,00.
- b. Para os parcelamentos de Pessoas Jurídicas R\$ 300,00.

§ 2º - Na fase inicial do Processo de Pedido de Parcelamento, será facultado ao devedor o pagamento de valor superior as demais parcelas, devendo tais

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

informações constar no *Termo de Parcelamento de Créditos da UFRPE, não Inscritos em Dívida Ativa*.

§ 3º - É vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

§ 4º - A qualquer tempo o devedor poderá quitar o débito objeto do parcelamento, integralmente, atualizado até a data da quitação, não sendo, entretanto, motivo para concessão de qualquer desconto.

§ 5º - Será permitido parcelamento de débitos referente a diversos processos, mesmo que o devedor já tenha outro parcelamento em vigor.

§ 6º - Os débitos que já foram objeto de parcelamento não poderão fazer parte de novo parcelamento.

CAPÍTULO – III DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5º - A formalização do pedido de parcelamento ocorrerá a pedido do interessado, protocolando Processo no Setor de Comunicação da UFRPE e/ou por meio de Processo iniciado “*de ofício*” para apuração de créditos da UFRPE, instruindo a solicitação de parcelamento de débitos com os seguintes documentos:

I – *Formulário “A”*: *Termo de confissão de dívida e Pedido de Parcelamento*, contendo o valor do débito consolidado, devidamente atualizado e assinado.

a. A demonstração analítica dos valores históricos e atualização monetária devem ser demonstradas em Planilha em anexo ao *Formulário “A”*.

II – *Formulário “B”*: *Termo de Parcelamento de Créditos da UFRPE, não Inscritos em Dívida Ativa*, devidamente preenchido, com base no *Termo de confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento*, *Formulário “A”* e assinado.

III – Cópia do comprovante de Pagamento da primeira parcela.

IV – Cópias do RG e CPF dos devedores.

V – Comprovante de residência dos devedores (dos sócios quando representarem a Pessoa Jurídica).

VI – Contrato Social, Ata da Assembleia de eleição da diretoria atual, quando Pessoa Jurídica.

Art. 6º - O pedido de parcelamento extraordinário, de que trata o Art. 4º, inciso II, alíneas “a” e “b”, deverá ser formalizado por meio dos formulários “A” e “B”, com a indicação literal de Parcelamento Extraordinário e a justificativa para sua concessão e instruído com os seguintes documentos:

- a. Todos os documentos elencados no Art. 5º, no que for pertinente.
- b. Os documentos e comprovantes que justifiquem as alegações apresentadas na justificativa.
- c. Documentos que demonstrem a situação econômica e financeira do requerente, que justifique o enquadramento do pleito no *Parcelamento Extraordinário*.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Art. 7º - Os pedidos de parcelamentos instruídos na forma deste manual, serão encaminhados a Gerência de Contabilidade e Finanças – GCF, para as providências de registros contábeis e extracontábeis.

CAPÍTULO – IV DA COMPETÊNCIA DA GCF

Art. 8º - Os pedidos de parcelamentos recebidos pela Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF serão analisados quanto a sua adequação às normas de Parcelamento dos Créditos da UFRPE, confirmação do recolhimento inicial, ratificação dos valores apontados na confissão e pedido de parcelamento e planilhas em anexo.

Art. 9º - Após as providências de competência da GCF, conforme Art. 8º, se o processo se apresentar dentro da conformidade das normas para o parcelamento, será encaminhado por despacho, para REITORIA, com a indicação de “Processo de Pedido de Parcelamento – REGULAR”, estando apto a receber a assinatura do (a) “Ordenador (a) de Despesa” e consequente deferimento ou indeferimento do Parcelamento.

Parágrafo único – Após o deferimento ou indeferimento do Pedido de Parcelamento, o Processo deverá retornar a GCF, para as providências na forma deste Manual.

Art. 10 - Deferido o parcelamento, a GCF fará a devida comunicação ao interessado, via AR e/ou entrega direta sob protocolo.

Art. 11 - O pedido de Parcelamento será indeferido, sumariamente, se não constar os documentos apontados no Art. 5º.

§ 1º - O indeferimento na forma do “caput” será processado pela Gerência da GCF, que fará comunicação ao interessado.

§ 2º - Os valores recolhidos para fins de parcelamento, que indeferidos, serão abatidos do montante da dívida.

§ 3º - O Interessado poderá ingressar com novo Pedido de Parcelamento, o qual não terá nenhuma vinculação com o pedido anterior.

Art. 12 - A instrução de processo de parcelamento que não logrou êxito, é de competência do Departamento de Contabilidade - DECON/GCF/UFRPE.

Art. 13 - O Pedido de parcelamento indeferido por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas, será dado ciência ao interessado, aplicando-se o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 11, no que couber.

Art. 14 - O registro contábil decorrente do parcelamento deferido, compete ao Departamento de Contabilidade – DECON/GCF/UFRPE, que fará os registros e instruirá o processo com cópia do lançamento.

Art. 15 - O controle, emissão de GRU, verificação dos recolhimentos dos pedidos de parcelamentos deferidos é de competência do Departamento Financeiro – DEFIN/GCF/UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Art. 16 - A GCF, por intermédio de seu Gerente, emitirá Nota Técnica, a qualquer tempo, que venha esclarecer e facilitar o entendimento de dispositivo deste normativo, desde que não altere a obrigação principal e ou crie obrigação acessória para o devedor.

CAPÍTULO – V

DAS PARCELAS VINCENDAS - DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 17 - O DEFIN enviará mensagem ao devedor, via eletrônica, mensalmente, até a quitação total do parcelamento, do valor atualizado da parcela, anexando a GRU, para recolhimento.

§ 1º - O vencimento dar-se-á sempre no último dia útil da emissão da GRU.

§ 2º - O valor de cada parcela, será acrescida de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC para títulos federais a partir do mês subsequente ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês de pagamento, conforme Art. 13, da Lei nº 10.522/2002.

- a. - Para realização da atualização de que trata o § 1º, o DECON, deverá utilizar o Aplicativo disponibilizado no Portal “Internet” do TCU, “Sistema DÉBITO”. -----
<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>
- b. - Os relatórios gerados pelo “Sistema DÉBITO”, com os cálculos detalhados e metodologia, devem ser inseridos no processo de Parcelamento de Débitos.
- c. - Sempre que houver alteração dos índices oficiais de atualização monetária, serão aplicados aos débitos de que trata este Manual.
- d. - Os valores recolhidos a maior, por erro na emissão da GRU, serão deduzidos da parcela seguinte.

Art. 18 - O devedor deverá apresentar ao DEFIN/GCF/UFRPE, sempre que solicitado, os comprovantes dos pagamentos das prestações do parcelamento.

CAPÍTULO – VI

DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 19 - Os documentos Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, *Formulário “A”*, e o Termo de Parcelamento de Créditos da UFRPE, não Inscritos em Dívida Ativa, *Formulário “B”*, devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, importará em confissão irretroatável de débito para com a UFRPE, e ao amparo dos (Art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil) se constitui em confissão extrajudicial.

§ 1º - A falta ou o pagamento a menor de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, incorrerá em cancelamento do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, propiciando a imediata execução das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

§ 2º - O valor a executar, do parcelamento cancelado, será o débito original devidamente atualizado na forma do § 2º, alínea “a”, do Art. 17.

§ 3º - O Diretor do DECON fará despacho no processo de parcelamento cancelado, para execução, destinado ao Gerente da GCF, para posterior encaminhamento a Procuradoria Jurídica na UFRPE, no sentido de viabilizar a cobrança judicial.

§ 4º - O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no processo de parcelamento e seus efeitos comunicados ao interessado, com AR ou sob protocolo (pela entrega direta).

§ 5º - O último endereço será o domicílio e residência indicados no processo de parcelamento, cabendo ao interessado promover junto a GCF as alterações sempre que ocorrer qualquer mudança.

CAPÍTULO – VII DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A cobrança administrativa será suspensa, a partir do deferimento do pedido de parcelamento e durante sua vigência, desde que as parcelas se encontrem em dia.

CAPÍTULO – VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As decisões administrativas referentes ao parcelamento de débitos deverão ser expressas e fundamentadas com base em dispositivos legais e normas gerais, no processo físico.

Art. 22 - O Ofício e o despacho de deferimento ou indeferimento de parcelamento deverão ser preenchidos de forma legível, com o nome do interessado e o número do processo.

§ 1º - Para o comunicado de deferimento, será utilizado o *formulário “C” Comunicado de Deferimento*, que receberá número de ofício sequencial da GCF.

§ 2º Nas comunicações de indeferimento, será utilizado o *formulário “D” Comunicado de Indeferimento*, que receberá número de ofício sequencial da GCF.

Art. 23 - O Processo de cobrança administrativa que contiver mais de 200 (duzentas) folhas, deverá ser desmembrado em volumes de até 200 folhas cada. Desta forma, se ocorrer pedidos de parcelamento de débitos, deverá ser inserido em um novo volume.

Art. 24 - As solicitações de parcelamento de débitos realizados por representantes legais deverão ser acompanhados de procuração pública ou particular ou por documento com os poderes de mando arquivado em Junta Comercial do País.

Parágrafo único – As procurações devem vir com as firmas reconhecidas pelo Cartório.

Art. 25 - O parcelamento será regido, quando do pedido, pelas normas em vigor.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Art. 26 - Este manual entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

ANEXOS DO MANUAL:

1. *Formulário “A”* Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento;
2. *Formulário “B”* Termo de Parcelamento de Créditos da UFRPE, não Inscritos em Dívida Ativa;
3. *Formulário “C”* Comunicado de Deferimento;
4. *Formulário “D”* Comunicado de Indeferimento.
5. Anexo Único (Planilha: anexo do Formulário “B”).

Formulário “A”

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

Número do Processo		Número do Processo Administrativo (se houver)	
Clique aqui para digitar texto.		Clique aqui para digitar texto.	
CPF (devedor)		Nome do devedor	
Clique aqui para digitar texto.		Clique aqui para digitar texto.	
Endereço			
Clique aqui para digitar texto.			
CEP	Cidade	Estado	UF
Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.
Valor Original R\$		Valor Atualizado	
Clique aqui para digitar texto.		Clique aqui para digitar texto.	

Ao Gerente de Contabilidade e Finanças – GCF

O devedor acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa ser devedor do valor total de R\$ Clique aqui para digitar texto. (Clique aqui para digitar texto.).

Requer o parcelamento em Clique aqui para digitar texto. (Clique aqui para digitar texto.), parcelas mensais do débito, processo à epígrafe e para tanto, comprova o pagamento correspondente à primeira parcela, bem como apresenta o TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFRPE, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA assinado.

Em decorrência da confissão de dívida, o devedor Declara estar ciente que este requerimento será indeferido, caso não sejam cumpridos os requisitos dispostos no MANUAL DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFRPE (Portaria Nº /2016-GR, de Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto. de 2016, e que o valor recolhido será abatido da dívida reconhecida não podendo ser utilizado em eventual parcelamento posterior.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Clique aqui para digitar texto.
Devedor

Formulário “B”

**TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFRPE
NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos - CEP: 52171-900 - Recife/PE, doravante denominada simplesmente UFRPE, neste ato representada pelo(a) Clique aqui para digitar texto, Clique aqui para digitar texto e Clique aqui para digitar texto., CPF/CNPJ nº. Clique aqui para digitar texto., residente/com sede à Clique aqui para digitar texto., doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos e cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à UFRPE, representada pela Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à UFRPE o direito de sua inscrição em dívida ativa e cobrança executiva na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, este lhe é deferido pela Magnífica Reitora, em Clique aqui para digitar texto. prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada na data de Clique aqui para digitar texto., conforme detalhamento constante do ANEXO ÚNICO a este Termo de Parcelamento, perfazendo o montante total de Clique aqui para digitar texto., sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo em reais:

Principal (Valor Original):	Clique aqui para digitar texto.
Principal (Valor Atualizado):	Clique aqui para digitar texto.
Outros encargos:	Clique aqui para digitar texto.
Total:	Clique aqui para digitar texto.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima. Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à GCF/UFRPE.

Cláusula Oitava. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Nona. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar GCF/UFRPE emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, ou por motivo Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à GCF/UFRPE, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife Clique aqui para digitar texto. Clique aqui para digitar texto. Clique aqui para digitar texto.

Assinaturas:

Maria José de Sena
Reitora

Clique aqui para digitar texto
Devedor

Testemunhas:

Clique aqui para digitar texto.
1ª testemunha

Clique aqui para digitar texto.
2ª testemunha

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Formulário “C”

Recife(PE), Clique aqui para digitar texto.de Clique aqui para digitar texto.de Clique aqui para digitar texto.

Ofício Nº Clique aqui para digitar texto./ Clique aqui para digitar texto.-GCF

Assunto: COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Número do Processo		Número do Processo Administrativo (se houver)	
Clique aqui para digitar texto.		Clique aqui para digitar texto.	
CPF (devedor)		Nome do devedor	
Clique aqui para digitar texto.		Clique aqui para digitar texto.	
Endereço			
Clique aqui para digitar texto.			
CEP	Cidade	Estado	UF
Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.

Prezado Senhor(s),

Comunicamos o **deferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que ele preenche as formalidades legais.

Atenciosamente,

Clique aqui para digitar texto.

Gerente de Contabilidade e Finanças/GCG/UFRPE

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Formulário “D”

Recife(PE), Clique aqui para digitar texto.de Clique aqui para digitar texto.de Clique aqui para digitar texto.

Ofício Nº Clique aqui para digitar texto./ Clique aqui para digitar texto.-GCF

Assunto: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Número do Processo		Número do Processo Administrativo (se houver)	
Clique aqui para digitar texto.		Clique aqui para digitar texto.	
CPF (devedor)		Nome do devedor	
Clique aqui para digitar texto.		Clique aqui para digitar texto.	
Endereço			
Clique aqui para digitar texto.			
CEP	Cidade	Estado	UF
Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.

Prezado Senhor(s)

Comunicamos o **indeferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que o mesmo não preenche as formalidades legais, em especial as contidas:

Clique aqui para digitar texto.

Atenciosamente,

Clique aqui para digitar texto.

Gerente de Contabilidade e Finanças/GCG/UFRPE

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Anexo Único (Planilha)

A planilha deve detalhar, de forma inequívoca, os créditos da UFRPE, no mínimo, apresentando os seguintes “Campos”:

1. Data: (Mês/Ano do crédito);
2. Referência (a que se refere/origem);
3. Unidade (quando decorrer de eventos quantificáveis);
4. Vlr. Unitário (em relação a campo 3);
5. Vlr. Total Original (resultante da multiplicação do campo 3 x 4);
6. Juros;
7. Multas;
8. Correção Monetária;
9. Outros acréscimos;
10. Total Atualizado; (Parcelado)
11. Parcelas pagar no decorrer do trâmite do Processo;
12. Saldo Atual (para fins de atualização futura).

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016 DO CONSU).

Legislação Aplicável

- Sistema Demonstrativo de Débito do Tribunal de Contas da União – TCU (Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80).

- (Decisão 1.122/2000 TCU – Plenário).

- MP nº 449/2008, de 4/12/2008 (Determina o uso a SELIC como forma de correção), convertida na Lei nº 11.941 de 27/05/2009.

- Acórdão Nº 1.603 – TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012.

- Nota da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal – CGCOB/DIGEAP nº 123/2010.

- Instrução Normativa TCU nº 71/2012, de 28/11/2012.